

Município de Anadia

Consulta Prévia

Desenvolvimento de Aplicação Mobile para Dispositivos IOS e Android - Projeto Anadia Walking Trails

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I
Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, tendo por objeto a aquisição de serviços de Desenvolvimento de Aplicação Mobile para Dispositivos IOS e Android no âmbito do Projeto Anadia Walking Trails.

Cláusula 2ª

Tipologia/características da aplicação a desenvolver

Tipologia/características da aplicação a desenvolver:

1. Desenvolvimento nativo de Aplicação Mobile para IOS e Android.
2. A aplicação será implementada em três idiomas: Português, Inglês e Espanhol.
3. Será desenvolvido um logotipo específico para a aplicação a desenvolver.
4. Na aplicação deverá constar a seguinte estrutura:
 - Início:
 - Explore os percursos.
 - Sobre Anadia.
 - Como chegar.
 - Descobrir Anadia.
 - Walking Trails:
 - Rota da Lagoa de Torres;
 - Rota da Pedralva às Vinhas;
 - Rota do Angarna;
 - Rota do Crasto às Vinhas;
 - Rota do Espumante e do Azeite;
 - Rota do Poeta;

- Visitar:
 - Natureza;
 - Desporto / Lazer;
 - Património e Cultura;
 - Termas;
 - Congressos e Negócios;
 - Praias;
 - Golfe;
 - Caves e Adegas;
- Contatos.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência do contrato

1. O presente contrato tem a duração de 18 dias.

Cláusula 5ª

Obrigações do adjudicatário

1. Para além das obrigações previstas no Programa do Concurso e no CCP, constituem obrigação do adjudicatário:
2. As despesas e custos com a carga, transporte e descarga dos materiais necessários à adequada prossecução do objeto do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.
3. Os materiais necessários à adequada prossecução do objeto do contrato deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todas as condições e características legais necessárias à sua utilização, nomeadamente quanto às suas especificidades de utilização e segurança.

Cláusula 6ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens e pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e seu anexo, o Município de Anadia pagará o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Este preço incluirá todos os custos, encargos e despesas necessários à execução do contrato, nomeadamente:

- a. transporte, carga e descarga e instalação;
- b. responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e instalação;
- c. outras taxas legalmente aplicáveis (ex.: ecovalor, ECOREE, etc.);
- d. quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças;

e. despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos a afetar pelo cocontratante à execução do contrato.

2. O preço base, isto é, o preço máximo que o Município de Anadia está disposto a pagar, é de o valor de 12.000,00€ [euros], acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 7ª

Critério de adjudicação

§ A adjudicação é feita segundo o critério do mais baixo preço.

CLÁUSULA 8ª

Propostas variantes

§ Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 9ª

Negociação

§ As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MUNICIPIO DE ANADIA, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, ou documentos equivalentes, e após atestado pelo Município de Anadia da conformidade do serviço executado.
2. Para os efeitos do disposto no n.º1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do respetivo serviço.
3. Em caso de discordância, por parte do MUNICIPIO DE ANADIA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura, ou documento equivalente, corrigidos.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas, ou documentos equivalentes, e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Anadia poderá, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar uma sanção correspondente a 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 12ª
Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na realização do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 13ª
Subcontratação e cessação da posição contratual

§ A Subcontratação e cessação da posição contratual rege-se pelo disposto no CCP, na sua atual redação

Cláusula 14ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.
2. Caso o Município venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 15ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 16^a

Caução

§ Não é exigida ao adjudicatário a prestação de caução.

Cláusula 17^a

Foro competente

§ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18^a

Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quantos às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

§ O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e na demais legislação portuguesa aplicável.